



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 124/2024

Substitutivo ao Projeto de lei n. 103/2024, que “Modifica a denominação da Área Verde I, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para Praça Jefferson Cury”;/ *Proponente: Vereador Giulliano Sousa Rodrigues/PL*

Substitutivo ao Projeto de lei n. 111/2024, que “Modifica a denominação da Área Verde I, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para Praça Vânia Mara de Oliveira Rocha.”./ *Proponentes: Vereadora Débora de Sousa Dau/Republicanos*

As proposições em comento, sob o aspecto formal, estão corretamente elaboradas.

No entanto, possuem o mesmo objeto, pois tratam de modificar ambas, a denominação da “Área Verde I, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico”.

Na situação, deve prevalecer a primeira proposição apresentada, anexando-se a posterior, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento nos termos dos arts. 154, parágrafo único, e 198, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari, *in verbis*:

“Art. 154. Não é permitida a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara, exceto as previstas nos incisos IX, XI e XIII, do art. 150, desta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada é que prevalecerá, e as posteriores serão anexadas àquela, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 198. Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

...

X- a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;”

Verifica-se que o Projeto de Lei n. 103/2024 foi apresentado em primeiro lugar – 4 de junho de 2024, e o Projeto de Lei n. 111/2024, posteriormente, em 11/06/2024. Desta forma, o primeiro deve ser colocado anteriormente em discussão e votação, restando prejudicado o segundo, caso seja aprovado.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.
Araguari, em data das assinaturas eletrônicas.

]

Hamilton Flávio de Lima

Procurador

Ilza Maria Naves de Resende

Advogada